

ACORDO COMERCIAL Nº 16

Setor da indústria petroquímica

Décimo Oitavo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial nº 16, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria petroquímica em 06 de dezembro de 1962, os Plenipotenciários da República do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

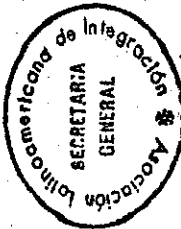
Artigo 1º - Formalizar através deste ato a decisão do Governo dos Estados Unidos Mexicanos de conceder exclusivamente à República Federativa do Brasil e à República da Venezuela as quotas registradas nas preferências outorgadas pelo México e à Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no presente Protocolo.

Em tudo aquilo que não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos referidos produtos será regulada de conformidade com o Protocolo de 12 de fevereiro de 1988.

Artigo 2º - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1988.

Acordo: 02-016
Preferencias Otorgadas pelo: MEXICO

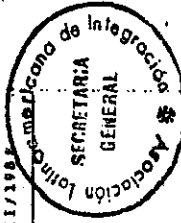
NACIONAL	D e s e r i e a d e	R E C I M E G E R A L	T. NACIONAL R. Leg. Ac-vsi Espec.	R E C I P E D O A C O R D O	
				R. Leg	Préf. (%)
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETROLES OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, DIOCERITA, CERA DE L'INRITO, CERA DE TURPA, RESIDUOS PARAFINICOS ("GATSOH", "BLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS				
27.13.1	PARAFINA			LI	90
27.13.1.01	PARAFINA		2713A001 LI 0		PARAFINA REFINADA QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
28.15	SULFETOS METALOIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FOSFORO				
28.15.0.01	DE CARBONO (S16SULFETO)			LI	100
			2815A002 LI 33		QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.01	HIDROCARBONETOS				
29.01.5	AROMATICOS				
29.01.5.01	ESTIRENO (VINILBENZENO) ESTIROL, ESTIROL			LI	80
			29015002 LI 0		QUOTA ANUAL: 4.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.01.5.04	XILENOS (DIPETILBENZENOS)				
				LI	80
			29015010 LI 0		ORTO-XILENO QUOTA ANUAL: 3.500 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
				LI	80
			29015012 LI 0		PARA-XILENO QUOTA ANUAL: 12.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988



[Handwritten signature]

Acordo: 02-Ole
Preferencias Outorgadas para: MEXICO

O S T V I C A (REGIME DO ACORDO:	
T. NACIONAL R. Leg. Ag-val Espec.		R. Leg. Prof. (2)	
29.02	1.2.1: VADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS		
29.02.1	ACICLICOS		
29.02.1.08	TETRAFLOROETO DE CARBONO	LI 80	QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.02.1.13	TETRAFLOROETILENO	LI 60	QUOTA ANUAL: 6.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.02.3	AROMATICOS		
29.02.3.01	CLOROBENZENO	LI 97	PARADICLOROBENZENO QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS;		
29.14.2	ACIDO ACETICO	LI 20	ACETATO DE ETER BUTILICO DE DIETILENO GLICOL QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
29.14.2.99	DE DEMAIS		
29.28	COMPOSTOS DIAZIDICOS, AZIDICOS E AZOICOS		
29.28.0	COMPOSTOS AZIDICOS	LI 92	AZODICARBONAMIDA QUOTA ANUAL: 35 TONELADAS



[Handwritten signature]

Acordo: 02-014
Preferencias Outorgadas pelo: MEXICO

- 3 -

REGIME	REGIME DO ACORDO	R. Les. Pref. (%)
MALADI	REGIME GERAL	
	T. NACIONAL R. Les. Ad-val Espet.	
29 28 0 03 (Cont.)	2528A005 LT 33	

----- D B S P T V S C S P -----

QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA
PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988



[Handwritten signature]

//

- 6 -

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sergio Frazão

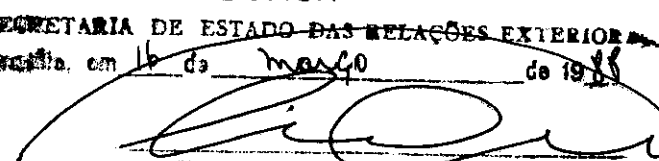
Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castellón Garcini

Pelo Governo da República da Venezuela:

Ildegar Pérez Segnial

Montevidéu, 29 de febrero, 1988.

É COPIA AUTENTICA
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 16 de março de 1988

Chefe da Divisão de Ass. Internacionais